



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2183/2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento (RS)
01 contrato	Médico Clínico Geral/Plantonista	Plantão de 24 hs	2.061,19 p/ Plantão

Parágrafo Único – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

Art. 3º - O contrato será celebrado com prazo determinado de 04 (quatro) meses a contar de 25 de outubro de 2015.

Art. 4º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13 – Obrigações patronais

ALEXSANDRO CONTINDE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração


Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015.



MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo